

**COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1ª Revisão - MARÇO/2020**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I - OBJETO

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Cesama, o seu relacionamento com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário, outros comitês a ele vinculados e demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Cesama, da legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

**§1º.** O Conselho de Administração é o órgão de administração superior da Cesama, de deliberação colegiada, ao qual concerne, além das competências e atribuições definidas em lei e no Estatuto Social, fixar a orientação geral da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, observando:

- I. o zelo pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- II. o zelo pela perenidade da Cesama, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, indicadores de meio ambiente e segurança e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- III. a adoção de uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, comprometidos com o cumprimento dos seus deveres fiduciários;
- IV. a formulação de diretrizes para a gestão da Cesama;
- V. o cuidado para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI. a prevenção e administração de situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Cesama sempre prevaleça; e

VII. a adoção de uma abordagem pragmática para as suas reuniões, com formulação de diretrizes e orientações, fixando-se nas suas competências e atribuições, e não interferindo nos assuntos de competência da Diretoria.

**§2º.** O Conselho de Administração terá funções deliberativas, normativas e consultivas.

**Artigo 2º.** O presente Regimento Interno definirá os seguintes dispositivos:

- Composição, Mandato, Investidura, Vacância e Licença;
- Remuneração;
- Competências;
- Funcionamento;
- Avaliação de Desempenho;
- Atribuições e Funcionamento dos Comitês;
- Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E LICENÇA**

**Artigo 3º.** De acordo com o definido no Estatuto Social da Cesama, o Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos profissionais qualificados e de reputação ilibada, comprometidos com o cumprimento dos seus deveres fiduciários, devendo ser observado:

- I. A garantia da participação de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Cesama nos termos da Lei n. 12.353/2010, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de Conselheiro;
- II. A garantia de o acionista minoritário eleger um Conselheiro; e
- III. A participação de membro(s) independente(s).

**Artigo 4º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição e posse dos seus membros, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na primeira Assembleia Geral que ocorrer após o término do mandato e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembleia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

§3º. Após extinto o mandato do primeiro representante dos empregados eleito, somente poderá haver recondução pela Assembleia Geral nos termos do §2º.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos entre seus pares, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição ou recondução de seus membros.

§5º. O Diretor Executivo da Cesama, se integrante do Conselho de Administração, não poderá acumular a Presidência ou a Vice-Presidência do órgão, mesmo que interinamente.

**Artigo 5º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse em até 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral, conforme §1º, art. 149 da Lei Federal 6.404/76.

§1º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Cesama.

§2º. São condições para a posse que o Conselheiro forneça declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Cesama, bem como apresente declaração de bens, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 6º.** A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á por:

- I. término do mandato;
- II. renúncia;
- III. destituição declarada pela Assembleia;
- IV. perda de mandato;
- V. impedimento comprovado;
- VI. óbito do Conselheiro;
- VII. término do vínculo empregatício no caso de empregado eleito; ou
- VIII. outras hipóteses previstas em lei.

**§1º.** Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o Presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

**§2º.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários aptos da Cesama, até que nova eleição, determinada pela Assembleia Geral, seja concluída.

**§3º.** A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a Companhia a partir do momento de sua apresentação, formal e escrita, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por meio da Secretaria de Governança, que registrará em ata sua aceitação, declarando a vacância do cargo.

**§4º.** Serão observadas, no que couber, as disposições do art. 150 da Lei Federal n. 6.404/76.

**Artigo 7º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**§1º.** As ausências de qualquer membro do Conselho de Administração às reuniões deverão ser justificadas antecipadamente ao Presidente do Conselho, cabendo ao colegiado acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata;

**§2º.** O Conselheiro poderá apresentar, desde que fundamentado, pedido de licença temporária, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que encaminhará o assunto para deliberação do órgão colegiado.

**§3º.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

**§4º.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aqueles que exercerão suas funções interinamente, observado o quórum de instalação da reunião.

### **CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO**

**Artigo 8º.** Observados os limites estatutários, a remuneração individual mensal dos membros do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS**

**Artigo 9º.** Além daquelas previstas no Estatuto Social da Cesama, são competências do Conselho de Administração:

- I. propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se neste a participação dos empregados nos resultados;
- II. submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- III. fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social;

- IV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- V. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- VI. aprovar os atestados de qualificação técnica e os índices econômico financeiros a serem exigidos nos processos licitatórios por ele autorizados;
- VII. dentro dos limites estatutários, deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros;
- VIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- IX. aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- X. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e seu regulamento;
- XI. aprovar o quadro de pessoal e de vagas;
- XII. deliberar sobre a manutenção da data base quando da instauração do processo de negociação salarial;
- XIII. autorizar a instauração de dissídio coletivo;
- XIV. orientar a Diretoria Executiva acerca das condições e limites de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com os empregados, incluindo o percentual de reajuste que incidirá sobre os salários;
- XV. dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da Cesama;
- XVI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;
- XVII. subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

- XVIII. aprovar, até a última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para o exercício seguinte;
- XIX. aprovar a política de transações com partes relacionadas, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- XX. aprovar o regulamento interno para eleição de representante dos empregados da Cesama no Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativamente de diligente;
- II. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Cesama quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- III. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- IV. exercer o seu voto no interesse da Companhia, independentemente de quem o elegeu.

**Artigo 10.** Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação:

- I. instalar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, diligenciando pela regularidade do seu andamento;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, assim como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- IV. proferir o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- V. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;



- VI. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos acionistas e das demais partes interessadas;
- VII. assinar correspondências a cargo do Conselho de Administração;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO

**Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria do Conselho, mediante mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria de Governança com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados e documentação pertinente.

**§2º.** As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e, ainda, parecer jurídico, quando necessários ao exame.

**§3º.** Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

**§4º.** As convocações enviadas para o endereço eletrônico do membro do Conselho de Administração serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Secretaria de Governança da Cesama.

**§5º.** São válidas as comunicações encaminhadas por meio de aplicativos de mensagem.

**§6º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecer o quórum mínimo previsto no art. 12 deste Regimento.

**Artigo 12.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**§1º.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da CESAMA.

**§2º.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**§3º.** Caberá a Secretaria de Governança secretariar as reuniões.

**§4º.** As reuniões contarão com a presença do representante da Procuradoria Jurídica da Companhia.

**§5º.** Poderão participar das reuniões, sem direito a votos e com permissão do Conselho, convidados previamente definidos que farão as apresentações dos assuntos de sua especialidade.

**§6º.** Na situação prevista no § 5º deste artigo, os convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a sua identificação pelo Conselho e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e que possa assegurar sua participação efetiva, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e/ou enviado por mensagem eletrônica, o qual deverá ser arquivado na Secretaria de Governança da Cesama. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, e incorporado a ata da referida reunião.

**Artigo 14.** Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;
- II. expediente e decisões:
  - a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso ainda esteja pendente;
  - b) apresentação do assunto,

- c) discussão, apresentação de voto em separado do Conselheiro, se for o caso, e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) leitura e assinatura da ata; e
- f) encerramento.

**Parágrafo Único:** Por solicitação de qualquer membro e, desde que apresentada no início da reunião, o Presidente do Conselho poderá autorizar alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e em havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Artigo 16.** No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo Único:** Conforme art. 25 do Estatuto Social e §3º, art. 2º da Lei n. 12.353/2010, o Conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, não poderá participar das reuniões quando o assunto a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

**Artigo 17.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá encaminhar os assuntos que queira incluir na pauta das reuniões, devendo apresentar a fundamentação ao Presidente do Conselho, por intermédio da Secretaria de Governança, para análise e autorização.

**Artigo 18.** As deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho serão registradas em ata, onde constará a assinatura de todos os Conselheiros presentes, o voto dos Conselheiros fisicamente ausentes, bem como a assinatura da Secretaria de Governança e do representante da Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo Único:** As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica de cada ano civil, devendo constar a data da realização da reunião, e serão lavradas

sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

**Artigo 19.** Caberá ao representante da Procuradoria Jurídica analisar as deliberações das matérias tratadas na reunião, de acordo com as normas da empresa e legislação vigente, atestando a conformidade jurídica das mesmas, mediante assinatura na ata da reunião.

**Artigo 20.** Caberá à Secretaria de Governança divulgar as Resoluções do Conselho de Administração, assinando os respectivos comunicados que deverão conter o seguinte:

- I. a identificação do órgão que a expede;
- II. o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
- III. numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV. prazo para atendimento; e
- V. descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução.

**§1º.** A eventual alteração de Resolução é feita mediante reprodução integral do novo texto, devendo constar ao final da Resolução quais os documentos estão sendo alterados ou revogados.

**§ 2º.** As Resoluções são enviadas:

- I. para Diretores e/ou seus Assessores, objeto da Resolução, que devem repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática do ato componente daquela;
- II. ao interessado que seja nominalmente citado na Resolução; e/ou
- III. ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente.

**§3º.** Depois de receber a Resolução, o responsável terá até 30 (trinta) dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido no documento.

**Artigo 21.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 22.** Anualmente o Conselho de Administração realizará, sob a condução do Presidente, avaliação formal, individual e coletiva, do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsão do art. 13, inc. III, da Lei Federal n. 13.303/16, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

**§1º.** As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º.** Conforme art. 16 deste Regimento Interno, o Diretor Executivo membro do Conselho de Administração encontra-se impedido de participar da reunião durante o processo de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS**

**Artigo 23.** Poderão ser constituídos Comitês Consultivos e de Assessoramento Técnico ao Conselho de Administração, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.

**§1º.** Os Comitês Consultivos e de Assessoramento ao Conselho de Administração serão constituídos por deliberação específica desse colegiado, para analisar com mais profundidade as matérias da sua especialidade, emitindo recomendações a serem lavradas nas atas das suas reuniões.

**§2º.** Os Comitês não têm poder deliberativo ou de gestão, mas têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo recomendações de decisões ou ações e pareceres ao Conselho de Administração

**§3º.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis a estes Comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo regras sobre objetivo, composição, prazo de gestão e funcionamento.

**Artigo 24.** Caberá a cada Comitê:

- I. atuar como apoio ao Conselho de Administração;
- II. ter autonomia no desempenho das suas atribuições, todavia relacionando-se e interagindo com os demais Comitês e com o Conselho de Administração;
- III. atuar na defesa da Companhia, em consonância com seus objetivos estratégicos, buscando sempre o seu desenvolvimento sustentável;
- IV. manter-se atualizado, buscando as melhores fontes e referências nas matérias de sua especialidade;
- V. informar ao Conselho de Administração os resultados de sua atuação.

**Artigo 25.** Os regramentos constantes deste Capítulo não se aplicam ao Comitê de Auditoria Estatutário.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26.** Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas ou suprir omissões eventualmente existentes neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e legais.

**Artigo 27.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado em 26/06/2018 e  
revisado em 31/03/2020 conforme Resolução CA 020/20.**

Regimento Interno do Conselho de Administração – V2.032020

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG



**Leonardo Guedes de Carvalho**  
Presidente do Conselho de Administração

**Roberto Tadeu dos Reis**  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração

**André Borges de Souza**  
Conselheiro

**Eleutério Paschoalino Costa**  
Conselheiro

**Guilherme de Almeida Barra**  
Conselheiro

**Mário Henrique Fazza**  
Conselheiro

**Paulo Otávio Januzzi**  
Conselheiro